



LEI MUNICIPAL Nº 1085/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MILHÃ A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE SÍTIO PEDRA FINA COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE MILHÃ/CE, E REVOGA A LEI MUNICIPAL 503 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.”

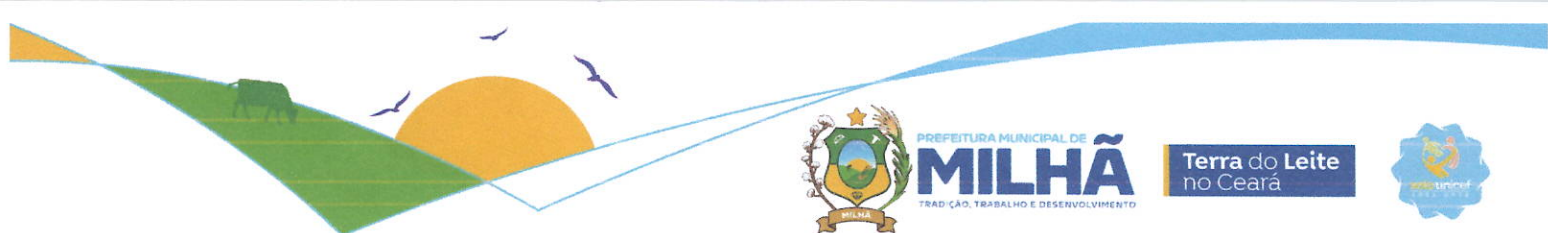
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Milhã Estado do Ceará aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Milhã autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do imóvel de sua propriedade, situado na localidade denominada Sítio Pedra Fina, onde funcionava a Escola de 1º Grau Ermengildo Correia Pinheiro, com a Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição de Milhã/CE, para utilização em atividades de interesse comunitário, social, religioso e demais finalidades compatíveis com a natureza do imóvel e com o interesse público municipal.

Art. 2º A concessão de uso do referido imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a conveniência da Administração Municipal.

Art. 3º As condições, direitos, obrigações, responsabilidades e demais normas relativas à utilização e conservação do imóvel serão estabelecidas em Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de Milhã e a Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição de Milhã/CE.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e no respectivo Termo de Concessão de Uso, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.



Art. 5º O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização do imóvel concedido, devendo a concessionária zelar por sua conservação e responder pelos danos que eventualmente causar ao patrimônio público.

Art. 6º A concessão será considerada extinta, independentemente do término do prazo estabelecido, caso haja desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Concessão de Uso ou utilização do imóvel em desacordo com o interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Extinta a concessão, o imóvel retornará à posse e administração do Município de Milhã, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias, ressalvadas aquelas que tenham sido previamente autorizadas pelo Município e cujo tratamento esteja expressamente previsto no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 503, de 05 de outubro de 2015, que autorizou a concessão de uso do mesmo imóvel à Associação Comunitária São Francisco de Pedra Fina e Valentim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, AOS 28 DE AGOSTO DE 2026.

Luiz Alan P. Macêdo

Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito Municipal